

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

Nome da Instituição: ENERGÉTICA SUAPE II S.A.

Ato Regulatório: CP MME Nº 160/2024

Assunto: Contribuições da **ENERGÉTICA SUAPE** para a Consulta Pública nº 160/2024 – Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – LRCAP de 2024.

Prezados,

A **ENERGÉTICA SUAPE II S.A.**, com CNPJ nº .09.373.678/0001-94, localizada Rodovia PE 060, KM 10, nº 8.100, Zona Industrial de Suape - Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54.521-010, vem, por meio de seu Representante Legal, **JOSÉ FAUSTINO DA COSTA CÂNDIDO** apresentar **suas contribuições à Consulta Pública MME nº 160/2024** – Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 – LRCAP de 2024, conforme itens abaixo:

1) *“Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos:*

I - Produto Potência Termelétrica 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica, novos e existentes, sem inflexibilidade operativa;

II - Produto Potência Termelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos e existentes, sem inflexibilidade operativa; e

III - Produto Potência Hidrelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada de usinas hidrelétricas existentes, despachadas centralizadamente, e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 deverão apresentar características de flexibilidade operativa que garantam o atendimento dos despachos estabelecidos na programação da operação pelo ONS, bem como aqueles determinados durante a operação em tempo real.”

Contribuição ENERGÉTICA SUAPE:

Entende-se a pertinência da segmentação entre três produtos, uma vez que viabiliza a competição entre projetos de naturezas semelhantes, permitindo que o planejador determine as quantidades apropriadas de cada produto a serem contratadas.

Considera-se que o Produto Potência Termelétrica 2027 (com um prazo de suprimento de 7 anos) deva receber especial atenção devido ao menor período para entrada em operação das usinas e deva focar em fontes capazes de cumprir os critérios de flexibilidade exigidos na minuta da Portaria.

Desta forma, acredita-se que o produto 2027 deva possibilitar a contratação de termelétricas existentes a óleo combustível.

Por outro lado, o Produto Potência Termoelétrica 2028 (com um prazo de suprimento de 15 anos) deve concentrar-se na contratação de termelétricas novas e existentes, fornecendo também flexibilidade ao Sistema Elétrico Brasileiro.

De todo modo, em qualquer caso, sem restrição para participação de fontes, mas sim primando pelos critérios de confiabilidade e de flexibilidade de grande relevância ao Setor.

2) *“Art. 5º - Pela disponibilidade da potência contratada, o titular do empreendimento fará jus à receita fixa, em R\$/ano, a ser paga em doze parcelas mensais, as quais poderão ser reduzidas conforme a apuração do desempenho operativo em meses anteriores.*

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidades e de outros mecanismos de redução da receita fixa definidos pela Aneel:

I - a não entrega da potência requerida por empreendimento termelétrico implicará a redução mínima de cinco por cento da parcela mensal de que trata o caput para cada hora de potência não entregue, ficando a redução total limitada a cinquenta por cento para cada mês de apuração;

II - a indisponibilidade de unidade geradora hidrelétrica implicará a redução mínima de cinco por cento da parcela mensal de que trata o caput para cada hora de

indisponibilidade, ficando a redução total limitada a cinquenta por cento para cada mês de apuração.”

Contribuição ENERGÉTICA SUAPE:

Recomenda-se a remoção da penalidade, visto que o Art. 12 § 6º da minuta da Portaria estipula que os CRCAPs devem contemplar as seguintes penalidades: *I - por não cumprir os requisitos mínimos de flexibilidade operacional estabelecidos no inciso V do art. 9º; II - por declarar indisponibilidade acima dos Índices de Referência indicados no momento do cadastramento; III - por não cumprir os compromissos de entrega de disponibilidade de potência acordados no LRCAP de 2024; e IV - por não seguir as instruções de despacho centralizado conforme definido pelo ONS.*

Observa-se que o item III já inclui uma penalidade específica para evitar a preocupação expressada por este Ministério, ou seja, o descumprimento dos compromissos de entrega de potência conforme o contrato. É importante ressaltar que, apesar das críticas específicas que serão abordadas posteriormente, essa penalidade estabelece uma medida proporcional à quantidade não entregue no mês.

Além das penalidades mencionadas, **destaca-se que a usina termelétrica também está sujeita à Multa por Falta de Combustível**, conforme estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.067/2023. **Portanto, há várias formas de punição para garantir o cumprimento integral dos ordens do operador**, de modo que a penalidade proposta, além de excessivamente onerosa, aborda um aspecto que já foi tratado em outra cláusula.

3) “Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

II - Empreendimentos termelétricos, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$,00/MWh (Reais por megawatt-hora);”

Contribuição ENERGÉTICA SUAPE:

As usinas termelétricas movidas a óleo combustível representam a solução ideal para suprir as necessidades do Sistema Interligado Nacional (SIN) durante os momentos de compensação de intermitência, proporcionando flexibilidade, segurança e estabilidade e cumprem plenamente os requisitos de flexibilidade apresentados na minuta de Portaria. A infraestrutura consolidada dessas usinas, incluindo logística e armazenamento de combustível, investimentos amortizados, instalações operacionais e expertise comprovada

em geração de energia, são elementos fundamentais que corroboram com as exigências do LRCAP.

Diante desses pontos, solicita-se que o CVU teto não encontre qualquer entrave quanto ao seu valor para participação de todas as fontes, incluindo as fontes a óleo.

4) *“Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:*

V - Empreendimentos termelétricos que não atendam aos seguintes requisitos de flexibilidade operativa, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a oito horas, o qual deve incluir o necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras, de que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a oito horas;

c) tempo total de rampa de acionamento ("R-up") menor ou igual a uma hora e trinta minutos;

d) tempo total de rampa de desligamento ("R-dn") menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima de cada unidade geradora ("Gmin/Gmax") menor ou igual a setenta por cento;”

“Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2024.

§ 5º Os empreendimentos contratados no LRCAP de 2024 não farão jus à remuneração proveniente do Encargo por Restrições Operativas por Unit Commitment, sendo a geração associada ao Unit Commitment valorada pelo Preço da Liquidação das Diferenças”.

Contribuição ENERGÉTICA SUAPE:

Os critérios de flexibilidade delineados na versão preliminar da portaria estão integrados à curva de despacho e, portanto, devem ser valorados a CVU.

Além disso, a premissa subjacente aos leilões é que as usinas termelétricas sejam neutras em relação ao despacho, o que significa que os empreendedores não devem assumir o risco das oscilações nos preços dos combustíveis, garantindo sua rentabilidade por meio da receita fixa.

Ao introduzir essa regra, surge o fundado risco de que os agentes não consigam avaliar de forma adequada, pois a exposição ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) é imprevisível tanto em termos de duração quanto de magnitude, podendo impossibilitar a participação dos projetos nos leilões.

5) *“Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2024.*

§ 4º Os CRCAPs deverão prever que:

I - o vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF);

Contribuição ENERGÉTICA SUAPE:

As usinas termelétricas desempenham um papel crucial na produção de energia elétrica. No entanto, é importante reconhecer que essas usinas, assim como as outras fontes de geração, estão sujeitas a períodos de indisponibilidade forçada, uma realidade inerente ao funcionamento de máquinas complexas.

Com máquinas de grande porte e alta complexidade, as usinas termelétricas estão sujeitas a uma variedade de falhas e interrupções imprevistas, ainda que pontuais. Desde problemas mecânicos até falhas no abastecimento de combustível, essas interrupções podem ocorrer por uma série de motivos.

A indisponibilidade forçada é uma consequência natural do ciclo de vida das máquinas e da necessidade de manutenção periódica e reparos não planejados. Mesmo com os melhores esforços em termos de planejamento e manutenção preventiva, é inevitável que ocorram períodos de inatividade.

Uma análise das taxas de indisponibilidade de usinas termelétricas em escala internacional revela padrões e tendências essenciais. Dados compilados de várias fontes, incluindo agências reguladoras de energia e organizações internacionais, indicam que as taxas de indisponibilidade das usinas termelétricas variam consideravelmente em todo o mundo. Em países com infraestrutura mais antiga ou menos modernizada, as taxas podem ultrapassar 15%, enquanto em nações com instalações mais recentes e tecnologicamente avançadas, as taxas tendem a ser inferiores a 5%.

Essa variação é influenciada por uma série de fatores, incluindo idade das instalações, tipo de tecnologia empregada, práticas de manutenção, condições ambientais e regulamentações governamentais.

Diante disso, **solicita-se a esse Douto Ministério, a isenção da obrigação de disponibilidade de potência, dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF) declarado no cadastramento do leilão;**

Contando com a boa acolhida deste MME para as contribuições aqui propostas, mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FAUSTINO DA COSTA CÂNDIDO

Diretor Técnico